06

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental

ETP/SEOHP nº 055/24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JARDIM PRAIA GRANDE.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda solicitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar. É obrigatório conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 em todas as contratações.

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

OBJETO:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JARDIM PRAIA GRANDE.

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Endereço: **Praça Olavo Bilac, Jardim Praia Grande.**

REQUISITANTE:

REQUISITANTE	CARGO	SETOR
Ricardo dos Santos Ferreira	Secretario Municipal de Obras Públicas, Habitação, Planejamento Urbano e Ambiental – SEHOP	Unidade Gestora de Obras Públicas - UGOP

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP:

SERVIDOR (A)	CARGO	SETOR
Marilia Cristine R. L. Rocha	Chefe de Departamento de Engenharia	Unidade Gestora de Obras Públicas - UGOP

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I

"I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; "

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a abertura do processo licitatório por dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos para a construção da Unidade de Saúde da Família no Jardim Praia Grande se justifica pela urgência e relevância da obra. A necessidade de atender rapidamente a população local com serviços de saúde de qualidade exige a contratação célere de uma empresa com expertise técnica comprovada para elaborar os projetos necessários.

A dispensa de licitação permite a seleção imediata de uma empresa capacitada, assegurando a eficiência e a economicidade no processo, além de garantir que o cronograma da obra seja cumprido sem atrasos, atendendo às necessidades de saúde da comunidade.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, II

"II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; "

Não se justifica em função de não ter sido elaborado PAC – Plano Anual de Contratações referente ao ano 2024.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, III

"III - requisitos da contratação; "

A contratação objeto deste ETP apresenta os seguintes requisitos:

Tendo em vista que se trata de uma contratação na forma de dispensa para execução dos serviços por ora já justificados.

Prazo para execução dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias.

Planilha de Orçamento e Memorial descritivo já foram elaborados e segue anexo a este.

5- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IV

"IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"

Os quantitativos que compreende a elaboração dos projetos executivos descritos acima, foram definidos através de um conjunto de projetos técnicos e memoriais descritivos, sob responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Sr. Ricardo dos Santos Ferreira, Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Planejamento Urbano e Ambiental – SEHOP.

6- DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, V

"V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; "

Após realizar um levantamento detalhado do mercado e uma análise criteriosa das alternativas disponíveis para a elaboração dos projetos, propostos neste estudo, identificamos diversas empresas especializadas, com diferentes níveis de experiência, capacidade técnica e reputação no mercado, cabe cada uma delas ofertar o melhor preço para esta administração pública.

7- DA ESTIMATIVA DE VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VI

"VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

A despesa total estimada da contratação é de R$ 63.303,44 (sessenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

8- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII

"VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; "

A contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos da Unidade de Saúde da Família Jardim Praia Grande visa garantir soluções técnicas eficientes e adequadas às necessidades da comunidade, assegurando que a construção atenda a todos os padrões de qualidade e normativas vigentes.

Soluções:

- Desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e de acessibilidade, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.
- Planejamento detalhado que possibilite a execução da obra de forma otimizada, com cronograma definido e custos estimados.

Exigências:

- Comprovação de experiência prévia na elaboração de projetos executivos para unidades de saúde.
- Adesão às normas técnicas e regulamentações sanitárias específicas para a construção de unidades de saúde.
- Entrega dos projetos no prazo estipulado, garantindo a viabilidade técnica e econômica da obra.

9- DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VIII
"VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; "

Não se aplica, pois estamos tratando de contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para a construção de unidade de saúde da família.

10- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IX
"IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; "

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos para a construção da Unidade de Saúde da Família Jardim Praia Grande busca alcançar os seguintes resultados:

1. **Qualidade Técnica dos Projetos:** Garantir a entrega de projetos executivos de alta qualidade, que atendam a todas as normativas e exigências técnicas, permitindo uma execução da obra segura e eficiente.
2. **Viabilidade Econômica:** Desenvolver um planejamento detalhado que assegure a otimização dos recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.
3. **Cumprimento de Prazos:** Assegurar que os projetos sejam elaborados dentro do prazo estabelecido, permitindo o início das obras conforme o cronograma previsto e evitando atrasos que possam comprometer a entrega da unidade de saúde.
4. **Atendimento às Necessidades da Comunidade:** Viabilizar a construção de uma unidade de saúde que atenda às necessidades da população local, oferecendo um ambiente adequado para o atendimento médico e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Jardim Praia Grande.
5. **Conformidade Legal:** Assegurar que todos os aspectos técnicos, legais e normativos sejam respeitados, garantindo que a obra esteja em conformidade com as exigências regulatórias e sanitárias.

11- DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, X
"X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; "

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XI

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;"

Considerando a importância de garantir a eficiência e a qualidade na construção da Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Praia Grande, identificamos a necessidade de contratar uma empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos. Essa medida visa otimizar o tempo de execução e minimizar erros, assegurando que todos os aspectos técnicos e normativos sejam devidamente atendidos. A contratação de uma empresa com expertise na área permitirá um planejamento detalhado e uma execução mais precisa do projeto.

13- DO IMPACTO AMBIENTAL

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XII

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos debaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

A contratação de uma empresa especializada para elaboração de projetos executivos pode impactar o meio ambiente de várias formas:

1. **Redução de Erros e Re-trabalho**: Projetos bem elaborados diminuem a necessidade de ajustes e retrabalho, reduzindo o impacto ambiental associado à construção inadequada.
2. **Eficiência no Uso de Recursos**: Projetos precisos permitem o uso mais eficiente de materiais e energia, contribuindo para a redução do desperdício e dos impactos ambientais.
3. **Conformidade com Normas Ambientais**: Empresas especializadas são mais propensas a seguir normas ambientais, garantindo que o projeto minimize impactos negativos, como poluição e degradação do solo.
4. **Planejamento Sustentável**: Uma boa elaboração de projeto pode incorporar práticas de construção sustentável e soluções que mitigam impactos ambientais, como o controle de erosão e a gestão de resíduos.

13- DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XIII

"XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. "

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos da Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Praia Grande é uma decisão estratégica crucial

para o sucesso do empreendimento. A expertise técnica e a experiência de profissionais especializados garantirão a criação de projetos detalhados e precisos, otimizando recursos e tempo, e reduzindo a margem para erros. Além disso, a empresa contratada terá a capacidade de assegurar a conformidade com normas ambientais e técnicas, promovendo uma construção mais sustentável e eficiente. Com isso, não só atenderemos aos requisitos legais e técnicos, mas também garantiremos a qualidade e durabilidade da unidade de saúde, beneficiando a comunidade de forma significativa e sustentável.

A Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente.

Mongaguá, 26 de agosto de 2024.

Marilia Cristine Rosa Leal Rocha
Chefe Departamento de Engenharia